



1899

Comissão de Adequação do Estatuto Social/2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO EMERGENCIAL DO ESTATUTO DO ECV

Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do ECV,

A Comissão de Adequação do Estatuto Social do ECV, constituída por ato desta Presidência, publicado na data de 16/11/2021, em reunião inaugural de planejamento para início dos trabalhos, diante da exiguidade de tempo e da urgência na aprovação de um novo Estatuto para reger as atividades do Clube, uma vez que o atual, mostra-se desatualizado e lacunoso, resolveu tomar como base estrutural para o desenrolar dos trabalhos, a minuta anteriormente elaborada pela Comissão de Reforma instituída na gestão anterior do Conselho Deliberativo, e que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada em 31 de março de 2019, teve sua apreciação adiada.

Assim, os trabalhos foram iniciados com uma análise comparativa entre o estatuto atual e a supra referida minuta, passando esta Comissão a fazer inserções pontuais, visando atualizar o texto e incluir sugestões de alteração, sugeridas pelos integrantes da desta Comissão, fruto de amplo debate.

Durante o processo da análise comparativa, o grupo detectou-se que uma gama de tópicos, no entender desta Comissão, deveriam ser, de logo, submetidos a análise emergencial pela Assembleia Geral, uma vez que, pela ausência de previsão no estatuto ou, até mesmo, por atecnia legislativa, impactam, de forma direta, a estrutura organizacional da instituição, colaborando, em muito, com a crise financeira e política que o clube vem atravessando nos últimos anos.

Os objetivos básicos desta reforma emergencial do estatuto, são de regular o processo de funcionamento do Clube, estabelecendo regras claras sobre como deverá ocorrer o procedimento sucessório nos órgãos da instituição, além de coibir práticas danosas ao regular funcionamento dos órgãos do clube, a exemplo da assinatura única nos documentos firmados pelo gestor, pedidos de licença de dirigentes sem justificativa plausível, ausências injustificadas de conselheiros às sessões do órgão, remuneração de gestores sem observância das condições financeiras do clube, percebendo-as, inclusive, de forma antecipada e preferencialmente aos funcionários da instituição, contratos vultosos firmados pelo Conselho Diretor, sem análise previa pelo setor jurídico, dentre outros.

Cabe, no entanto, destacar que a aprovação desta reforma emergencial, de forma alguma, suprime a necessidade de uma reforma geral do atual estatuto social, tanto que no texto a ser enviado para aprovação pela AGE, consta, em sede de disposição transitória, a convocação de nova AGE, em período não superior a 60 (sessenta dias), para apreciação de minuta para reforma integral do Estatuto.

Assim, pelos motivos acima elencados, esta Comissão, pelos membros signatários, propõe a esta presidência, após a adoção dos procedimentos indicados no roteiro abaixo, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para apreciação da proposta de modificação parcial do presente Estatuto, e, se referendada a proposta, envio do texto para a Assembleia Geral



1899

Extraordinária do Esporte Clube Vitória, para deliberação sobre aprovação de reforma emergencial do Estatuto Social.

CRONOGRAMA PROPOSTO:

- I. Dia 24/02/22**
Publicação da minuta da reforma emergencial no site do Clube e envio do texto para o e-mail dos Conselheiros e demais associados;
- II. Dia 01/03/22 (até às 12hs)**
Término do prazo apresentação de emendas ao texto;
- III. Dia 01/03/22**
Abertura de prazo para análise das propostas de emenda pela Comissão, onde serão apreciadas as propostas, observada a pertinência temática e conceitual;
- IV. Dia 09/03/22**
Reunião do Conselho Deliberativo, para homologação do texto final, após apreciação das emendas pela Comissão;
- V. Dia 10/03/22**
Publicação de Convocação da AGE, para deliberação da proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo.
- VI. Dia 26/03/22**
Realização da AGE

SUGESTÕES:

Visando a maior participação possível dos associados neste processo de reforma emergencial, tendo em conta as presentes restrições sanitárias impostas pelo Poder Público, em razão da Pandemia, sugerimos a adoção das seguintes medidas na condução dos trabalhos:

1. Tendo em conta que é necessário o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, para propor à Assembleia Geral projeto de reforma do Estatuto (art. 36, XV), propomos que a reunião do Conselho ocorra de forma virtual, sendo colhidos, no entanto, além dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, os votos do Conselheiros impedidos de participar, mediante manifestação por e-mail pessoal ou por documento físico, devidamente firmado pelo interessado.
2. Em relação a realização da AGE, diante da possibilidade de restrições sanitárias pelo Poder Público, impedindo a convocação de reunião presencial ampla, sugerimos, a exemplo do praticado por outras instituições, que a AGE seja aberta no período da manhã, e encerrada ao final da tarde, possibilitando a presença de todos os sócios aptos, mediante controle de acesso gradual e controlado ao local da votação, evitando aglomeração não permitida.



3. Para que sejam respeitadas as disposições estatutárias, possibilitando a ampla participação dos integrantes da AGE, sugerimos que os sócios aptos a votação e que, por hipótese, tenham tido emendas não acolhidas pela Comissão, possam reapresentá-las, para apreciação pela AGE, durante todo o período da convocação, mediante a assinatura de 50 sócios aptos a participar da sessão

DISPOSITOS LEGAIS PERTINENTES A REFORMA ESTATUTÁRIA:

Art. 82. São direitos exclusivos dos Associados, Torcedor e Patrimonial, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma do presente Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, com voto pessoal e unitário;

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano do Vitória, constituir-se-á dos Associados Patrimoniais e Associados Torcedores titulares maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - decidir sobre a dissolução do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;

II - alterar o presente Estatuto, mediante proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo, ou apresentada diretamente pelos Associados, desde que subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;

Art. 28. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciar e deliberar sobre propostas de alteração ou reforma estatutária, sejam elas oriundas do Conselho Deliberativo ou de uma parcela do quadro de Associados, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las, parcial ou totalmente, o direito de emendá-las.

Art. 30. O Presidente do Conselho Diretor poderá convocar a Assembleia Geral, em situação emergencial, para tratar de assuntos de relevante interesse do Vitória, caso não o faça, a seu pedido, o Presidente ou o Vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

XV - propor à Assembleia Geral projeto de reforma do presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

PONTOS PARA REFORMA

1º Ponto: Contribuição como Conselheiro



1899

TEXTO ATUAL:

Art. 8º São direitos exclusivos dos Associados, Torcedor e Patrimonial, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação:

Parágrafo único. Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o Associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e demais taxas até 30 (trinta) dias antes das Eleições.

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

XXV-

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá fixar contribuição anual ou mensal para seus membros, em valor a ser fixado na Reunião Ordinária prevista no art. 38 inciso I, alínea "b" deste Estatuto.

§ 2º

TEXTO PROPOSTO:

Art. 8º São direitos exclusivos dos Associados, Torcedor e Patrimonial, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação:

Parágrafo único. Para exercer o direito de ser votado, o sócio torcedor deve estar quite com suas obrigações sociais, bem como com eventuais contribuições para o Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

§ 1º Para bancar as despesas de seu funcionamento, o Conselho Deliberativo poderá fixar contribuição anual ou mensal para seus membros, em valores e condições a serem fixados na Reunião Ordinária prevista no art. 38 inciso I, alínea "b" deste Estatuto.

§ 2º Ao final de cada exercício, eventuais saldos positivos decorrentes do pagamento das contribuições, poderão ser revertidos em favor das divisões de base do VITÓRIA, mediante aprovação da maioria dos conselheiros presentes à reunião prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Não poderá o conselheiro eleito ser impedido de exercer seu mandato sob a justificativa de atraso no pagamento de contribuições ao Conselho, cabendo, no entanto, ao setor financeiro do clube promover sua cobrança.

§ 4º

OBS. O parágrafo 2º do texto atual, passa a ser renumerado como parágrafo 4º.

2º Ponto: Afastamento de Conselheiros por faltas



1899

TEXTO ATUAL:

Art. 37. Ficará sujeito à perda do cargo ou mandato o Conselheiro Vitalício ou eleito que:

II - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas;

TEXTO PROPOSTO:

Art. 37. Ficará sujeito à perda do cargo ou mandato o Conselheiro Vitalício ou eleito que:

II - faltar a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, a exceção de ausências por motivo de viagem para fora do Estado, por motivo de saúde, participação em júri popular e doação de sangue, desde que devidamente comprovadas.

§ 6º Quaisquer outras justificativas, não inseridas no inciso II, acima, deverão ser submetidas a deliberação pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior a da ausência ensejadora do afastamento.

3º Ponto: Licenças pelos dirigentes

TEXTO ATUAL:

(NÃO PREVÊ)

TEXTO PROPOSTO:

Inserir os parágrafos 3º, 4º e 5º, ao artigo 22, com as seguintes redações:

§ 3º Os Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos do VITÓRIA, tem direito a obter licença, não remunerada, das suas atribuições pelo prazo máximo 90 (noventa) dias, que poderá ser gozada em período único ou alternado, durante o período do mandato, devendo, no entanto, ser autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Não sendo autorizado o pedido de licença pelo Conselho Deliberativo, deverá o dirigente manifestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de permanecer no cargo para o qual foi eleito, sob pena de ser declarada a vacância do mesmo.

§ 5º Havendo licenciamento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Conselho se reunirá em regime de urgência para eleger um presidente e um Vice-presidente transitórios que, nesta qualidade, exercerão os cargos até o retorno de qualquer dos licenciados.

4º Ponto: Destituição de mandato e ações de ressarcimento

TEXTO ATUAL:



1899

Art. 18. O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado, de imediato, do seu cargo, ficando inelegível pelo prazo de 07 (sete) anos.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 18. Os membros dos órgãos do VITÓRIA que praticarem atos ilícitos, de gestão irregular ou temerária serão penalizados, cumulativamente, com perda do cargo ou função, suspensão dos direitos sociais e inelegibilidade permanente, para exercício de quaisquer cargos no VITÓRIA.

§ 1º Fica sujeito a destituição do mandato o membro de órgão do VITÓRIA que deixar de promover ação judicial, sob sua responsabilidade, contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência e vice-presidência de poderes e demais dirigentes para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao VITÓRIA, observado o prazo prescricional.

§ 2º Além da perda de mandato, fica inelegível pelo prazo de 07 (sete) anos o membro de órgão do VITÓRIA que usar de informação privilegiada para obtenção de vantagem, de qualquer natureza, para si ou para outrem, em razão do cargo.

§ 3º Mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, o VITÓRIA adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615/98 e/ou alterações posteriores.

5º Ponto: Do Conselho Diretor

TEXTO ATUAL:

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Diretor que não tenha cumprido pelo menos 5/6 (cinco sextos) do seu mandato, em decorrência de renúncia, destituição ou morte, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento causa e realizar-se-á 10 (dez) dias depois da sua convocação.

Art. 41. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA, composto por até 05 (cinco) membros, eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais nomeados pelo seu Presidente e, posteriormente, homologados pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 36 Inciso III, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Vice-presidente assumirá suas funções.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Diretor que não tenha cumprido pelo menos 3/6 (três sextos) do seu mandato, em decorrência de renúncia, destituição ou morte, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento causa e realizar-se-á 10 (dez) dias depois da sua convocação.



1899

Art. 41. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA, composto por até 05 (cinco) membros, eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais nomeados pelo seu Presidente, no prazo estipulado no art. 42, I, deste Estatuto, e, posteriormente, homologados pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 36 Inciso III, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º Terão as seguintes resoluções os casos de vacância por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, dos cargos:

I - de Presidente, antes de completar 3/6 (três sextos) do mandato: O Vice-presidente assumirá interinamente as funções e a Assembleia Geral será convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas para eleger o novo Presidente;

II - na vacância do cargo de Vice-presidente, na hipótese do artigo anterior, antes de completar 3/6 (três sextos) do mandato: O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente as funções e convocará, em até 48 (quarenta e oito) horas, a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente;

III - de Presidente, completados 3/6 (três sextos) do mandato: O Vice-presidente assumirá as funções definitivamente;

IV - de Presidente e de Vice-presidente, cumulativamente, completados 3/6 (três sextos) do mandato: O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções definitivamente.

§ 6º Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, quando da necessidade de ocupação interina ou definitiva após renúncias do Vice-presidente do órgão e do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirão sucessivamente o Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros eleitos por ordem do que tiver maior tempo de associação ao que tiver menor tempo.

§ 7º Nos casos de licenciamento ou ausência simultâneas do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor, assumirão sucessivamente o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros eleitos por ordem do que tiver maior tempo de associação ao que tiver menor tempo, exercendo os cargos até o retorno de qualquer dos titulares.

OBS. O parágrafo 6º, do artigo 41, passa a ser enumerado como parágrafo 8º.

6º Ponto: Remuneração dos gestores

TEXTO ATUAL:

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

XXIII - fixar os honorários do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor, observando-se, como limite, os valores correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco



1899

por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computando-se, para tal fim, verba de representação;

TEXTO PROPOSTO:

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

XXIII - fixar os honorários do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor

§ 3º A remuneração pelo exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, quando em regime de dedicação exclusiva, serão correspondentes em até 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

§ 4º Os tetos estabelecidos no parágrafo anterior, serão considerados tendo em conta a participação do Clube na série principal do Campeonato Nacional, passando a sofrer redução de 30% (trinta por cento) a cada participação em series imediatamente inferiores.

§ 5º A delimitação da remuneração do Presidente e do Vice-presidente, observados os critérios limitadores, acima estabelecidos, deverá ocorrer anualmente pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Ordinária prevista no art. 38 inciso I, alínea "b" deste Estatuto.

§ 6º. O valor da remuneração do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, quando devida, é pessoal e intransferível, não podendo, ainda, ser antecipada, ou percebida preferencialmente, em detrimento da remuneração dos demais funcionários do Clube.

7º Ponto: Deveres e responsabilidades do Conselho Diretor

TEXTO ATUAL:

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos candidatos para compor o Conselho Diretor, na forma do art. 36 Inciso III;

II - praticar todos os atos em nome do Vitória, inclusive a assinatura de contratos ou acordos de qualquer natureza pecuniária ou financeira, respeitados os limites orçamentários de despesas ou antecipação de receitas e as atribuições dos demais Órgãos;

TEXTO PROPOSTO:

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - indicar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da posse ou da necessidade de substituição, os nomes dos candidatos para compor todo o quadro do Conselho Diretor, na forma do art. 36 Inciso III;



1899

II - praticar todos os atos em nome do Vitória, inclusive a assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, de contratos ou acordos de qualquer natureza pecuniária ou financeira, sempre em conjunto com o Vice-presidente, ou seu substituto legal, respeitados os limites orçamentários de despesas ou antecipação de receitas e as atribuições dos demais Órgãos;

Art. 49. Ficarà sujeito à perda do cargo o membro do Conselho Diretor que:

(inserir o inciso abaixo)

VI - Na prática da competência definida no inciso II, do artigo 42, não atentar para os requisitos ali descritos, nem submeter os contratos ou acordos à oitiva prévia do setor jurídico do VITÓRIA, sempre que valor total envolvido supere o equivalente a 100 (cem) salários-mínimos vigentes.

8º Ponto: Disposição transitória

Fica obrigatoriamente convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de até 60 dias a partir da aprovação deste dispositivo, para fins de deliberação sobre alteração geral do Estatuto Social do Clube.

Comissão de Adequação do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória

Nilton Gonçalves Almeida Filho	Presidente
Mhércio Cerqueira Monteiro	Relator
Diego Donato Soares de Assis	Membro
Filipe Correia Penedo Cavalcanti de Albuquerque	Membro
Romulo Braga Ramos	Membro
Tiago Ferreira Bittencourt	Membro
Wendel Barreto Xavier	Membro
Dilson Raimundo de Souza Pereira Júnior	Membro
Ralph Fernandes de Oliveira Neto	Secretário